

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira)

Acrescenta o § 2º ao art. 541, do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – com o objetivo de estabelecer requisitos para o conhecimento do recurso especial, transformando o parágrafo único em § 1º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente o seguinte § 2º ao art. 541 do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 –, transformando o seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 541.

§ 1º

§ 2º *O recurso especial por ofensa a lei federal somente será conhecido quando o julgado recorrido tiver repercussão geral, aferida pela importância social ou econômica da causa, requisito que será dispensada quando demonstrada a gravidade do dano individual.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, que ora levo à consideração dos senhores parlamentares, está baseada em sugestão do eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Ruy Rosado Aguiar. Sua Excelência observa que o recurso que exige manifestação da via especial deve extrapolar o interesse das partes na causa e constituir-se em verdadeira questão federal, com repercussão social ou econômica. Fora dessa hipótese, somente quando demonstrado a existência de grave dano individual, decorrente de decisão contrária à lei, poderá ser conhecida o recurso.

Considerando que a sugestão contribuirá para tornar mais eficaz a tramitação processual, espero contar com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA